



LEI MUNICIPAL Nº 2094 DE 27 DE JUNHO DE 2012

EMENTA: “Proíbe a discriminação aos portadores de epilepsia, dentro do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, nos termos desta Lei, qualquer tipo de discriminação aos portadores de epilepsia dentro do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se discriminação:

I - impedir que portadores de epilepsia façam inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público;

II - solicitar exames para detecção da epilepsia para ingresso no mercado de trabalho, excetuando-se as atividades profissionais que sejam consideradas de alta periculosidade para si e para terceiros;

III - divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador de epilepsia, inclusive de seus familiares e amigos;

IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou na iniciativa privada de suspeito ou confirmado portador de epilepsia, em razão desta condição;

V - recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador de epilepsia e ainda informar a sua condição de forma jocosa a outras pessoas.

Art. 3º - É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador de epilepsia em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programa, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, públicos ou particulares, em razão desta condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - O descumprimento a esta Lei acarretará ao particular as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na segunda ocorrência;

III - suspensão do alvará de funcionamento mais pena de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na terceira ocorrência;

IV - cassação definitiva do alvará de funcionamento mais pena de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na quarta ocorrência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº084/2012
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves